

**LEIS****LEI Nº 11.456,  
DE 9 DE OUTUBRO DE 2003**

(Projeto de lei nº 436/02,  
do deputado Celino Cardoso - PSDB)

Altera o artigo 26 do Decreto-lei nº 257, de 29 de maio de 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 26 do Decreto-lei nº 257, de 29 de maio de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 26 - Aos servidores ativos e inativos do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE é assegurado o direito de inscrição como contribuintes facultativos, bem como o direito de inscrever seus beneficiários e agregados, nos termos estabelecidos neste Decreto-lei.” (NR)

§ 1º - Os servidores do IAMSPE, ativos e inativos, terão 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação desta lei, para requerer suas inscrições, bem como para inscrever seus beneficiários e agregados previstos no artigo 26 do Decreto-lei nº 257, de 29 de maio de 1970.

§ 2º - Os servidores do IAMSPE que tomarem posse após a promulgação desta lei terão 180 (cento e oitenta) dias, para requerer suas inscrições, assim como para inscrever seus beneficiários e agregados previstos no artigo 26 do Decreto-lei nº 257, de 29 de maio de 1970.

§ 3º - Os servidores do IAMSPE, ativos e inativos, seus beneficiários e agregados poderão cancelar suas inscrições, a qualquer tempo, vedada a reinscrição posterior.

Artigo 2º - Vetado.

§ 1º - Na hipótese de inativo pelo INSS receber complementação de aposentadoria, a contribuição mensal de 2% (dois por cento) será calculada sobre a soma dos proventos do INSS e a parcela recebida a título de complementação.

§ 2º - Será obrigatória a contribuição mensal de 2% (dois por cento) ao servidor ativo, ainda que:

1. afastado sem vencimento ou salário;
2. afastado, por motivo de doença, recebendo benefício pelo INSS;
3. afastado por licença-maternidade ou licença-adoção.

Artigo 3º - Ao servidor do IAMSPE, ativo e inativo, bem como a seus beneficiários e agregados, aplicam-se as disposições da Lei nº 11.125, de 11 de abril de 2002, exceto os §§ 5º e 6º do artigo 7º.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Luiz Roberto Barradas Barata  
Secretário da Saúde  
Arnaldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 2003.

**LEI Nº 11.457,  
DE 9 DE OUTUBRO DE 2003**

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar ao Município de Alfredo Marcondes o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Alfredo Marcondes, imóvel a ser desmembrado, com área de 714,51m<sup>2</sup>, integrante do terreno de 4.030m<sup>2</sup>, situado na Rua das Américas nº 765, naquela municipalidade, destinado ao prolongamento da Rua das Américas.

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere o artigo anterior, caracterizado na Planta constante do Processo nº 8434/99-PR-10/PGE, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto “A”, localizado no alinhamento da Rua das Américas e divisa com propriedade de M.M. Incorporadora S/C Ltda; deste ponto segue por 11m (onze metros) confrontando com a Rua das Américas até atingir o ponto “E”; daí deflete à direita e segue por 65,24m (sessenta e cinco metros e vinte e quatro centímetros) confrontando com propriedade da Fazenda do Estado até atingir o ponto “F”; daí deflete à direita e segue por 10,92m (dez metros e noventa e dois centímetros) confrontando com propriedade de M.M. Incorporadora S/C Ltda até atingir o ponto “D”; daí deflete à direita e segue

por 66m (sessenta e seis metros) confrontando ainda com M.M. Incorporadora S/C Ltda até atingir o ponto inicial “A”, encerrando a área de 714,51m<sup>2</sup> (setecentos e quatorze metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados).

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas e condições que vedem a transferência do imóvel a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - As providências para o desmembramento do imóvel ficarão a cargo da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Arnaldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 2003.

**LEI Nº 11.458,  
DE 9 DE OUTUBRO DE 2003**

Autoriza o DER a doar ao Município de Ariranha o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Ariranha, uma faixa de terreno com benfeitorias de terraplenagem e pavimentação, com área de 15.009,90m<sup>2</sup>, situada entre as estacas 5 a 30+0,33 do acesso à cidade pela Rodovia SP-364/310, destinada à utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, caracterizado em desenho constante do Processo nº 228.400/2000-DER, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto A, cravado na divisa da SP-364/310 com Antonio Manzoni e outro, daí segue por uma curva de raio 185m (cento e oitenta e cinco metros) e distância de 124,82m (cento e vinte quatro metros e oitenta e dois centímetros), até o ponto B, daí segue rumo 19º40'NW e distância de 321,35m (trezentos e vinte e um metros e trinta e cinco centímetros) até o ponto C, daí segue por uma curva de raio 65m (sessenta e cinco metros) e distância de 58,96m (cinquenta e oito metros e noventa e seis centímetros) até o ponto D; confrontando do ponto A ao ponto D com Antonio Manzoni e outro, daí deflete à direita e segue rumo 16º24'NE e distância de 30m (trinta metros) até o ponto E; confrontando do ponto D ao ponto E, com a Rua 15 de Novembro, daí deflete à direita e segue por uma curva de raio 95m (noventa e cinco metros) até o ponto G; sendo que do ponto E ao F numa distância de 7m (sete metros) confronta com a Rua XV de Novembro e do ponto F ao ponto G numa distância de 79,17m (setenta e nove metros e dezessete centímetros), confronta com Antonio Manzoni e outro, daí segue rumo 19º40'SE e distância de 321,35m (trezentos e vinte e um metros e trinta e cinco centímetros) até o ponto H, daí segue por uma curva de raio 215m (duzentos e quinze metros) e distância de 85,14m (oitenta e cinco metros e quatorze centímetros) até o ponto I; confrontando do ponto G ao ponto I com Antonio Manzoni e outro, daí deflete à direita e segue rumo 38º41'SW e distância de 64,90m (sessenta e quatro metros e noventa centímetros) até o ponto A, confrontando do ponto I ao A com à SP-364/310, até encontrar o ponto A, inicial do perímetro, delimitando área de 15.009,90m<sup>2</sup> (quinze mil e nove metros quadrados e noventa decímetros quadrados).

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Dario Rais Lopes  
Secretário dos Transportes  
Arnaldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 2003.

**LEI Nº 11.459,  
DE 9 DE OUTUBRO DE 2003**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a transmitir, por cessão gratuita, os direitos possessórios sobre o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Pindorama, os direitos possessórios sobre uma faixa de terra ocupada no acesso de Pindorama-Jardim das Palmeiras, na Rodovia Alfredo Jorge, trecho Pindorama-Catanduva, situada entre as estacas 20+11,60 a 81, numa extensão de 1.208,40m, com área de 36.252m<sup>2</sup>, destinada à utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo anterior, assim se descreve e se identifica, conforme consta do Processo nº 227.813, de 2000-DER:

inicia no marco 0 (zero), cravado na divisa de Francisco Ermínio Franque com a Av. Brasília, segue rumo 23º39'30"NW e distância de 628,10m (seiscentos e vinte e oito metros e dez centímetros) até o marco 1 (um); confrontando do marco 0 (zero) ao marco 1 (um) com Francisco Ermínio Franque, Luiz Carlos Busnardo, Lózio Busnardo e parte de Jacinto Barroso Filho; daí segue rumo 24º09'30"NW e distância de 160m (cento e sessenta metros) até o marco 2 (dois); confrontando do marco 1 (um) ao marco 2 (dois) com Jacinto Barroso Filho; daí segue rumo 24º34'30"NW e distância de 419,98m (quatrocentos e dezenove metros e noventa e oito centímetros) até o marco 3 (três); confrontando do marco 2 (dois) ao marco 3 (três) com parte de Jacinto Barroso Filho e o Loteamento Jardim Palmeira; daí deflete a direita e segue rumo 65º25'30"SE e distância de 30m (trinta metros) até o marco 4 (quatro); confrontando do marco 3 (três) ao marco 4 (quatro) com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER); daí deflete a direita e segue rumo 24º34'30"SE e distância de 420m (quatrocentos e vinte metros) até o marco 5 (cinco); confrontando do marco 4 (quatro) ao marco 5 (cinco) com Antonio Francisco Isique Palamone e parte de Jacinto Barroso Filho; daí segue rumo 24º09'30"SE e distância de 160m (cento e sessenta metros) até o marco 6 (seis); confrontando do marco 5 (cinco) ao marco 6 (seis) com Jacinto Barroso Filho; daí segue rumo 23º39'30"SE e distância de 480m (quatrocentos e oitenta metros) até o marco 7 (sete); confrontando do marco 6 (seis) ao marco 7 (sete) com parte de Jacinto Barroso Filho, Osvaldo Roganti, Clube do 20, Osvaldo Roganti, Lamartini Lélio Busnardo e parte de João Antonio Busnardo; daí segue rumo 23º35'12"SE e distância de 80m (oitenta metros) até o marco 8 (oito); confrontando do marco 7 (sete) ao marco 8 (oito) com parte de João Antonio Busnardo e parte de João Carlos de Sá; daí segue rumo 23º47'24"SE e distância de 68,03m (sessenta e oito metros e três centímetros) até o marco 9 (nove); confrontando do marco 8 (oito) ao marco 9 (nove) com João Carlos de Sá; daí deflete a direita e segue rumo 66º20'30"SW e distância de 30m (trinta metros) até o marco 0 (zero) onde iniciou o referido perímetro; confrontando do marco 9 (nove) ao marco 0 (zero) com o Perímetro Urbano de Pindorama, delimitando uma área de 36.252m<sup>2</sup> (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois metros quadrados).

Artigo 3º - O Município de Pindorama assume a responsabilidade, sem quaisquer ônus para o DER, de regularizar o domínio, relativamente à área cuja posse lhe é transferida.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Dario Rais Lopes  
Secretário dos Transportes  
Arnaldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 2003.

**LEI Nº 11.460,  
DE 9 DE OUTUBRO DE 2003**

Autoriza a Fazenda do Estado a permutar imóvel localizado no Município de Boracéia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, imóvel de sua propriedade com área de 624m<sup>2</sup> e sem benfeitorias, por outro, pertencente à Prefeitura Municipal de Boracéia, dotado de benfeitorias e medindo 267,50m<sup>2</sup>, ambos situados nessa cidade.

Artigo 2º - Os imóveis referidos no artigo anterior, caracterizados e avaliados nos trabalhos técnicos constantes do Processo nº 5459/89-SSP, assim se descrevem e confrontam:

I - imóvel de propriedade da Fazenda do Estado: inicia no ponto “A”, localizado na intersecção dos alinhamentos das Ruas Terciliano Sgavioli e 2 de Novembro. Desse ponto, segue acompanhando o alinhamento da Rua 2 de Novembro na distância de 26m (vinte e seis metros) até o ponto “B”; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 24m (vinte e quatro metros) confrontando com propriedade de Laudemiro Antonio de Oliveira e Orlando Rufato até o ponto “C”; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 26m (vinte e seis metros) confrontando com propriedade de Francisco Martinelo até o ponto “D” já no alinhamento da Rua Terciliano Sgavioli; daí segue por esse alinhamento na distância de 24m (vinte e quatro metros) atingindo o ponto inicial “A”, encerrando uma área de 624m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e quatro metros quadrados);

II - imóvel pertencente ao Município de Boracéia:

inicia no ponto “A”, localizado na intersecção dos alinhamentos das Ruas Oswaldo Antonio Piton e Faustino Fontana. Desse ponto “A”, segue acompanhando o alinhamento da Rua Oswaldo Antonio Piton na distância de 10,20m (dez metros e vinte centímetros) até o ponto “B”; daí deflete à direita e segue na distância de 25m (vinte e cinco metros) confrontando com propriedade de Manoel Alves da Silva até o ponto “C”; daí deflete à direita e segue na distância de 11,20m (onze metros e vinte centímetros) confrontando com propriedade de José Carlos dos Santos até o ponto “D”, localizado no alinhamento da Rua Faustino Fontana; daí deflete à direita e segue por esse alinhamento na distância de 25m (vinte e cinco metros) até encontrar o ponto inicial “A”, encerrando uma área de 267,50m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados). Edificação térrea, elaborada em alvenaria de tijolos de barro, coberta com telhas de barro tipo francesa, abrangendo uma área de 114,77m<sup>2</sup> (cento e catorze metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), pisos internos em cerâmica e externamente cimentado, forro de laje, esquadrias de ferro, revestimento em argamassa de cal e areia, sendo os sanitários com azulejos até altura aproximada de 1,20m (um metro e vinte centímetros), instalações elétricas e hidráulicas embutidas.

Artigo 3º - Dos documentos necessários à formalização do contrato deverão constar cláusulas e condições que assegurem o cumprimento dos requisitos legais pertinentes e, ainda, a renúncia das partes a eventual direito de receber qualquer quantia, a título de torna ou reposição.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário da Segurança Pública  
Arnaldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 2003.

**LEI Nº 11.461,  
DE 9 DE OUTUBRO DE 2003**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, imóvel pertencente ao Município de Tatuí, para o fim que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação com encargo, do Município de Tatuí, imóvel com área de 403,68m<sup>2</sup>, ali situado, destinado à construção da Sede da Unidade de Policiamento Florestal e de Mananciais desse Município.

**Diário Oficial**

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO  
SEÇÃO I****NÚCLEO DE REDAÇÃO**

Chefe de Núcleo - Almyr Gajardoni  
Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

<http://www.imprensaoficial.com.br>

e-mail: [imprensaoficial@imprensaoficial.com.br](mailto:imprensaoficial@imprensaoficial.com.br)

ASSINATURAS- (11) 6099-9421 e 6099-9626

PUBLICIDADE LEGAL- (11) 6099-9420 e 6099-9435

VENDA AVULSA- EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,80 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,65

**FILIAIS - CAPITAL**

- JUNTA COMERCIAL - Fone/Fax (11) 3825-6101 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- POUPATEMPO/SÉ - Fone (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

**FILIAIS - INTERIOR**

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (14) 3227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone/Fax (19) 3213-3473 - Av. Brasil, 2340 - Jd. Chapadão
- MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
- SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



**IMPRESA OFICIAL**  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

**DIRETOR-PRESIDENTE**

Hubert Alquéres

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**

Luiz Carlos Frigerio

**DIRETORES**

Industrial: Teiji Tomioka

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

**Sede e Administração**

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503